

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1029/2001

Lido em 25/05/01
[Assinatura]
Responsável

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

III. Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas correntes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO GERAL - 13.02.15.81.486.2048.3132.01

- 1300 - Secretaria de Ação Social
- 1302 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- 3000 - Despesas Correntes
- 3100 - Despesas de Custeio
- 313201 - Outros Serviços e encargos
- Atividade 2048 - Manutenção e encargos do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete às Secretarias Municipal de Educação e Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do Programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. 01 representante do Secretaria de Ação Social;
- II. 01 representante da Secretaria Educação;
- III. 01 representante da Pastoral de Criança;
- IV. 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. 01 representante do Lions Club.
- VI. 01 representante do Rotary Club.

Lido em 25, 05, 01

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA


§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
EM, 11 DE MAIO DE 2001.**


ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JUNIOR
Prefeito Municipal.